

## Contrato AD 45/ANSR/2024

### " Aquisição de serviços de impressão para a Campanha de Natal e de Ano Novo 2024/2025

Entre:

**Primeira Outorgante**, a **Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)**, pessoa coletiva n.º 600 082 563, com sede na Av. Casal de Cabanas, n.º 1 – 2734-507 Barcarena, aqui representada pela Senhora Vice- Presidente, Engenheira Ana Tomaz, ao abrigo do Despacho n.º 3766/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 67, de 4 de abril de 2019.

e

A **Segunda Outorgante**, IN PRESSIONANTE, UNIPessoal LDA pessoa coletiva n.º [redacted] com sede na Avenida Irene Lisboa, Lote 19 PAV- F2 Serra das Minas, aqui representada por Mário João Zimas Martins, com o número de identificação fiscal [redacted] morada em Estrada de Laveiras nº 92, 2760-074 Caxias, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos exibidos e juntos ao processo.

Tendo em conta que:

O ato administrativo de adjudicação do procedimento de formação de Contrato AD 45/ANSR/2024 " Aquisição de serviços de impressão para a Campanha de Natal e de Ano Novo 2024/2025

- a) foi deliberado, por despacho da Senhora Vice- Presidente da ANSR, em 18/12/2024;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, por despacho da Senhora Vice-Presidente da ANSR, em 18/12/2024;

Por despacho, da Senhora Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, em 04/12/2024, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foram designadas com a função de acompanhar a execução do contrato, como gestora efetiva do contrato a Técnica Superior [redacted] como gestora suplente a Técnica Superior [redacted] ambas afetas ao Núcleo de Comunicação e Imagem, da Divisão de Assessoria, Comunicação, Inovação e Projetos Especiais.

Nas suas faltas e impedimentos, a Primeira Outorgante nomeará um Gestor Substituto e notificará a Segunda Outorgante por email, do novo Gestor de Contrato nomeado.

O encargo total deste contrato, estimado em 15 413,13 EUR (quinze mil quatrocentos e treze euros e treze cêntimos), com IVA incluído, será suportado por verbas a inscrever na rubrica de classificação económica D.02.02.17.B0.A0, **Aquisição de serviços – Publicidade**, do orçamento da ANSR, com o número de compromisso 9352400971.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para a contratação e Aquisição de Serviços de Impressão para a Campanha de Natal e de Ano Novo 2024/2025, que se rege pelo disposto, nas cláusulas do caderno de encargos, na proposta, esclarecimentos e nas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto a contratação e Aquisição de Serviços de Impressão para a Campanha de Natal e de Ano Novo 2024/2025 de acordo com as Cláusulas Técnicas, descritas na Parte II do Caderno de Encargos,

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Início e Vigência do Contrato**

O contrato terá o seu início à data da sua outorga, considerando-se datado e válido com a data da última assinatura e mantém-se em vigor até à entrega total dos serviços e materiais descritos na cláusula 28<sup>o</sup>, em conformidade com os termos e condições do presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Local da Prestação dos Serviços**

Tendo em conta a natureza destes serviços, os trabalhos serão efetuados nas instalações da Segunda Outorgante, sendo os mesmos prestados nos termos das instruções fornecidas pela entidade Primeira Outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Comprovativo de Prestação dos Serviços**

A Primeira Outorgante, entregará à Segunda Outorgante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega total dos serviços de impressão, o comprovativo da prestação dos serviços.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Direitos de Autor**

1. A Primeira Outorgante fica a titular de todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo os de veiculação, relativos aos entregáveis que resultem dos trabalhos a executar pelo Segunda Outorgante no âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.
2. A Segunda Outorgante é o único responsável pela utilização de quaisquer elementos que se encontrem protegidos por direitos de autor, constituindo sua responsabilidade garantir que os referidos direitos são efetivamente e regularmente cedidos à Primeira Outorgante.
3. A Primeira Outorgante fica titular dos direitos de autor e propriedade intelectual e artística da imagem da Campanha bem como de todas as frases da Campanha.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Propriedade Intelectual**

1. Constituem propriedade originária da Primeira Outorgante, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela Segunda Outorgante ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei;
2. A Segunda Outorgante obriga-se a conceder ao contraente público uma licença de utilização perpétua (royalty free) sobre todos os elementos/entregáveis a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo todas as criações intelectuais ou artísticas abrangidas pelos serviços a prestar, continuando a respetiva propriedade originária a pertence ao prestador de serviços.
3. Pela concessão da licença de utilização perpétua prevista no número anterior não é devida qualquer contrapartida adicional para além daquela já prevista no contrato.
4. A Segunda Outorgantes obriga-se a implementar todas as medidas necessárias e convenientes, quer junto dos seus colaboradores, quer junto dos seus subcontratados, com vista a assegurar que a utilização do direito de propriedade intelectual previsto no n.º 1 seja proporcionada na esfera jurídica do contraente público.
5. A totalidade da documentação produzida é considerada obra feita por encomenda nos termos do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a titularidade do direito de autor relativo à obra pertença da Primeira Outorgante.

### **Cláusula 7.ª**

### **Conteúdos e Suportes Publicitários**

A Primeira Outorgante fornecerá a informação necessária para que a Segunda Outorgante execute as prestações previstas no presente Caderno de Encargos, designadamente os conteúdos gráficos e suportes publicitários, em conformidade com as especificações constantes da Parte II (Especificações Técnicas) do Caderno de Encargos, que poderão ser adaptados a outros formatos compatíveis.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Preço Contratual**

1. Pela execução do contrato, a ANSR deve pagar ao Cocontratante o preço contratual de € 12 531,00 € o qual corresponde ao preço constante da proposta adjudicada, não podendo ser superior, sob pena de exclusão da proposta, a 12 531,00 €, o qual constitui o preço base para efeitos do artigo 47.º do CCP], ao qual acresce o IVA á taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Condições de Pagamento**

1. O pagamento do preço contratual será efetuado contra entrega do material referido nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A quantia devida pela Primeira Outorgante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
3. Desde que devidamente emitida a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela Segunda Outorgante para o efeito.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência**

Fazem parte integrante do contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O presente contrato será assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a data da última assinatura

[Assinatura Qualificada] Mário João Zimas Trindade Martins	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mário João Zimas Trindade Martins Dados: 2024.12.23 14:44:55 Z
--	---

A Primeira Outorgante

Ana

Tomaz

Assinado de  
forma digital  
por Ana Tomaz  
Dados:  
2024.12.31  
12:45:15 Z

A Segunda Outorgante

